

**SEGUROS – PRODUTOS DE CAPITALIZAÇÃO**

	Comissões								
	Regime Fiscal	Taxa Garantida	Subscrição	Gestão <sup>1</sup>		Transferência de Valores entre Fundos	Resgate	Depósito	
<b>Eurovida Multinveste</b>	2, 4	Não	Até € 25.000 1,00% + De € 25.000 0,75% + De € 50.000 0,50%	0,125%		0,25% sobre o valor transferido, no mínimo de 25€	1º ano: 1,00% 2º ano: 0,50% A partir do 3º ano: 0,00%	n.a.	
<b>Eurovida Multinveste Premium</b>			Até € 25.000 1,00% + De € 25.000 0,75% + De € 50.000 0,50% + De € 100.000 0,00%	0,125%			1º ano: 1,00% 2º ano: 0,50% A partir do 3º ano: 0,00%		
<b>Eurovida Jovem Activo</b>			Até 35 Anos 0,00% + De 35 Anos: Até € 25.000 1,00% + De € 25.000 0,75% + De € 50.000 0,50%	0,125%			Até 35 Anos 0,00% + De 35 Anos: 1º ano: 1,70% 2º ano: 1,55% 3º ano: 1,40% 4º ano: 1,20% 5º ano: 1,10% 6º ano: 0,95% 7º ano: 0,80% A partir do 7º ano: 0,00%		
<b>Eurovida MultiOportunidades</b>			0,50%	0,045%			30€ por transferência, deduzido ao valor de venda do fundo de origem		0,00%
<b>Eurovida Plano Jovem</b>			0,00%	0,125%			1% sobre o valor transferido		Até ao 10º ano 3,00% A partir do 10º ano 0,00%
<b>Eurovida Depósito Seguro</b>			Máx 1,00% Fundo Rend. Trimestral (Não Normalizado) 0,00%	Fixo 0,250%	Variável (7)		0,25% sobre o valor transferido		1º ano máximo 1,00% A partir do 1º ano 0,00%
<b>Eurovida Aforro</b>	Sim	Até € 50.000 1,50% + De € 50.000 0,00%	0,00%		n.a.	1º ano: 1,50% 2º ano: 1,00% A partir do 3º ano 0,00%			
<b>Eurovida Usufruir</b>	3, 4	Não	Até € 25.000 1,00% + De € 25.000 0,75% + De € 50.000 0,50% + De € 100.000 0,00%	0,125%		0,25% sobre o valor transferido, no mínimo de 25€	Plano de resgates programado: 0,00% 1º ano: 1,70% 2º ano: 1,50% A partir do 3º ano: 0,00%		
<b>Eurovida PPR</b>	5, 6		Até € 25.000 2,00% + De € 25.000 1,50%	0,125%		0%	0% nas situações definidas na legislação; 2% no máx. fora dessas condições		
<b>Eurovida Plano PPR</b>			0,00%	0,125%					

<sup>1</sup> A comissão de gestão incide sobre as unidades de conta detidas, cobrado mensalmente no 1º dia útil.

<sup>2</sup> Dedução à Colecta: as entregas efectuadas podem ser deduzidas à colecta de IRS em 25% dos montantes entregues com os limites anualmente definidos no OE. Para tal, o benefício terá de ser atribuído em caso de morte, invalidez ou reforma por velhice e neste último caso, desde que o reembolso ou o resgate seja atribuído após os 55 anos de idade e 5 anos de duração do contrato. No caso de virem a ser solicitados pagamentos durante a vigência do contrato que não respeitem estas condições, de acordo com o nº 5 do artigo 86º do CIRS, deverão ser repostos os benefícios fiscais que tenham sido obtidos com a dedução dos respectivos prémios, com um agravamento de 10% por cada ano ou fracção. Excepto em caso de morte ou invalidez que podem ser efectuados pagamentos em qualquer tempo de vigência do contrato e qualquer que seja a idade do beneficiário.

<sup>3</sup> Dedução à Colecta não aplicável.

<sup>4</sup> Tributação do rendimento: o rendimento é tributado à taxa mínima de 8% a partir do 8º ano, 16% entre o 5º e o 8º ano e 20% se o levantamento ocorrer até ao 5º ano, desde que pelo menos 35% do investimento total seja efectuado na 1ª metade do contrato.

<sup>5</sup> Dedução à Colecta: as entregas efectuadas podem ser deduzidas à colecta de IRS em 20% dos montantes entregues com os limites anualmente definidos no OE por escalão etário. A dedução pressupõe que não se verifique reembolso da entrega efectuada durante um período mínimo de 5 anos, exceptuando os casos de morte. Não são dedutíveis os valores aplicados pelos sujeitos passivos após a data de passagem à reforma. No caso dos reembolsos efectuados fora das situações previstas na legislação ou nessas condições mas relativos a entregas que não tenham um mínimo de 5 anos de permanência, o benefício fiscal deve ser repostos acrescido da majoração de 10% por cada ano ou fracção decorrido, desde daquele em que foi exercido direito de dedução.

<sup>6</sup> Tributação do rendimento: nos reembolsos efectuados ao abrigo das situações previstas na legislação (inclusive em caso de morte da Pessoa Segura), o rendimento é tributado à taxa mínima de 8%, se o recebimento ocorrer sob a forma de capital, ou de acordo com as regras da categoria H (Pensões), se ocorrer sob a forma de renda. Nos reembolsos efectuados fora das situações previstas na legislação, o rendimento é tributado à taxa de 8%, se o reembolso ocorrer a partir do 8º ano, ou 16%, se ocorrer entre o 5º e o 8º ano, desde que, pelo menos 35% do investimento total tenha sido efectuado na primeira metade do contrato. Caso contrário, ou se o reembolso ocorrer até ao 5º ano, a tributação sobre o rendimento é 20%. A tributação sobre os rendimentos depende da data em que os montantes reembolsados foram investidos aplicando-se as condições que vigoravam à data do investimento. Em caso de reembolso parcial, as primeiras entregas efectuadas serão as primeiras a ser pagas.

<sup>7</sup> Diferença entre a taxa de rendimento atingida pelo fundo, no termo do período trimestral de referência, e a taxa de rendimento indicativa, divulgada no início, para o mesmo período trimestral.

Esta informação não dispensa a consulta das Condições Gerais e Especiais e do Prospecto Simplificado ou Boletim Informativo da respectiva solução.